

**XIII** - Utilizar o nome ou símbolo da Universidade, sem a anuência da autoridade competente, para lograr benefício próprio ou de outrem;

**XIV** - Praticar estupro ou atentado violento ao pudor;

**XV** - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, ou a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;

**XVI** - Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência;

**XVII** - Praticar jogatina nas dependências desta Universidade;

**Art. 6º.** Serão consideradas agravantes: reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou cometimento de infração por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

**Art. 7º.** Os membros do corpo discente da Universidade do Estado do Amazonas estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – Leve: repreensão por escrito;

II – Média: suspensão;

III – Grave: exclusão

**§1º.** A pena de repreensão por escrito será aplicada de maneira privada e registrada no processo administrativo que apurou a denúncia, com a identificação da data, motivo da repreensão e ciência do discente repreendido;

**§2º.** A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o discente, impedido de frequentar a Universidade;

**§3º.** A suspensão não será inferior a 03 (três) dias e nem superior a 30 (trinta) dias;

**§4º.** Em cada reincidência, a penalidade será agravada, sem que haja prejuízo da aplicação, desde logo, de qualquer das penas segundo a natureza e gravidade da falta praticada, a critério da autoridade;

**§5º.** A penalidade disciplinar constará no histórico do infrator, exceto no relatório final, expedido após a conclusão do curso;

**§6º.** As sanções referidas neste artigo e parágrafos não isentarão o infrator da responsabilidade civil e criminal, em que haja incorrido.

**§7º.** A pena de exclusão implicará no desligamento do discente da Universidade e deverá ser feita por meio de Portaria do Reitor.

#### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS, PROCEDIMENTOS E RECURSOS

**Art. 8º.** A competência para decidir e aplicar as sanções é do Reitor.

**§1º.** Na aplicação das sanções disciplinares será observada a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Instituição e as circunstâncias agravantes ou atenuantes constatadas;

**§2º.** Nos casos comprovados, após conclusão do processo disciplinar, de deterioração, inutilização, destruição ou furto do patrimônio da Universidade ou da coisa alheia, a sanção disciplinar indicará a forma de reparação ou restituição dos bens públicos ou privados.

**Art. 9º.** A autoridade que tomar ciência da prática de infração disciplinar obriga-se a determinar sua apuração, sob pena de corresponsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nenhuma pena será aplicada sem que se garanta ao acusado a ampla defesa e o contraditório, inclusive com os recursos cabíveis.

**Art. 10.** As denúncias deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

**Art. 11.** Recebida a denúncia e instaurado o processo disciplinar mediante portaria do Magnífico Reitor, será designada Comissão Disciplinar, com, no mínimo, 03 (três) membros, com prazo de 60 (sessenta) dias úteis para concluir seus trabalhos, a partir da data do ato que a constituir, sendo admitida uma prorrogação.

**Art. 12.** Cabe à Comissão Disciplinar proceder às diligências convenientes, ouvindo em audiência as partes e, se houver, as testemunhas, objetivando a coleta de provas e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos.

**§1º.** O denunciado será citado, com cópia da denúncia e do ato de designação da comissão disciplinar, para, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, apresentar sua defesa por escrito;

**§2º.** Se houver mais de um denunciado, o prazo para apresentar defesa será comum de 20 (vinte) dias consecutivos;

**§3º.** A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Especial deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão;

**§4º.** Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou citado, não se defender, ser-lhe-á designado defensor dativo para apresentar a defesa, observando-se os prazos contidos nos parágrafos anteriores, a partir da designação;

**§5º.** É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e, quando se tratar de prova pericial, formular quesitos;

**§6º.** A Comissão Disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

**§7º.** A Comissão Disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará ao Reitor, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, ou recomendando o arquivamento;

**§8º.** Recebido o processo, o Reitor proferirá decisão fundamentada, dentro do prazo de 20 dias corridos, podendo ser renovado, por igual período, mediante justificativa explícita.

**§9º.** Quando capitulada na Lei Penal e Civil, a falta será remetida pelo Reitor à autoridade competente, dentro do prazo de vinte dias, cópia dos autos com autenticação administrativa;

**§10.** A decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado – DOE.

**Art. 13.** Caberá recurso dirigido ao Reitor, que, se não reconsiderar a decisão, deverá encaminhá-lo ao Conselho Universitário.

**§1º.** É de 05 (cinco) dias consecutivos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir do ato de intimação da decisão recorrida com efeito suspensivo;

**§2º.** O recurso encaminhado ao Conselho Universitário deverá ser decidido na reunião e terá preferência na pauta;

**§3º.** Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do Conselho.

**Art. 14.** O processo disciplinar estudantil prescreve em 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência formal da infração pela Administração da Universidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo prescricional corre a partir da data em que o fato se tornou conhecido, na forma do caput, suspendendo-se com abertura de processo disciplinar.

**Art. 15.** A Universidade deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

I – presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente.

II – superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de sanção disciplinar.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para cumprimento do previsto no caput, a Universidade poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

**Art. 16.** A punibilidade por ato sujeito à sanção penal não exclui a sanção disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabíveis.

**Art. 17.** Os prazos desta Resolução serão contados em dias consecutivos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Aqueles prazos que terminarem nos dias em que não haja expediente serão prorrogados até o dia útil subsequente.

**Art. 18.** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário desta Universidade.

**Art. 19.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Protocolo 24951

## Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

### PORTARIA Nº 048/2020 - GFPS

A VICE-PRESIDENTE DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o Edital nº 001/2019- FPS;

**Considerando** a reunião do Conselho Deliberativo do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, que aprovou as propostas das Organizações da Sociedade Civil, por meio da Resolução nº 002/2020 - FPS, de 05 de agosto de 2020;

**Considerando** o artigo 2º, VI e XI, da Lei n. 13.019/2014, que determinam a constituição de Gestores e de Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Projetos;

**RESOLVE:**

**I - CONSTITUIR** Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, proveniente do Edital 001/2019, composta pelos servidores abaixo nominados:

- Emerson Silva de Castro;
- Erisangela Matos Meireles;
- Rafael Castelo Bessa Carapeba;

**II - CONSTITUIR** como Gestores, com poderes de controle e fiscalização dos Termos de Fomento os servidores abaixo nominados:

**MARCILEIDE RODRIGUES BARRETO** irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Associação Pestalozzi de Coari;
- Sociedade São Vicente de Paulo - Casa do Idoso;
- Associação Mãos Amigas Fortalecendo a Família;
- Casa da Criança.

**HENRIQUE CICERO DE SENA RAIOL** irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Associação de Apoio à Criança com HIV - Casa Vhida;
- Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone;
- Instituto Restaurar;
- Núcleo de Amparo Social Thomás de Aquino - Abrigo Moacyr Alves;

**LARISSA NAGYLA ABREU SILVA** irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Associação de Reciclagem e Preservação Ambiental - ARPA;
- Jovens com uma Missão - Monte Salém Manaus;
- Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas - ADVAM;
- Instituto Silvério de Almeida Tundis - ISAT;
- Centro de Solidariedade São José;
- Desafio Jovem de Manaus;
- Associação Pestalozzi de Manaus;
- Lar Batista Janell Doyle.

**THALIRIA FELIX BENAION** irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte - APNON;
- Diocese de Humaitá - Paróquia Nossa Senhora das Dores;
- Movimento Comunitário Vida e Esperança - MCVE;
- Associação Bruno Eduardo Costa - ABEC.

**KEILA OLIVEIRA DE FREITAS** irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Obra Social Nossa Sra. da Glória Fazenda da Esperança - Irmã Cleusa Rody;
- Obra Social Nossa Sra. da Glória Fazenda da Esperança - Dom Gino Malvestio;
- Associação Mulheres Pérolas de Tabatinga - Mais Amor;
- Associação Missionária Apoio e Resgate - AMAR;
- Conselho Comunitário do Bairro Zumbi dos Palmares;
- Inspetoria Santa Teresinha.

**MARIA DE JESUS GUIMARÃES SILVA PAES** irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Associação de Apoio as Mulheres Portadoras de Câncer - Lar das Marias;
- Instituto Autismo no Amazonas - IAAM;
- Instituto Transformando Vidas - ITV;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Tefé.

**ORLEYLSON DOS SANTOS LIMA** irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Associação Beneficente Social Violeta;
- Associação Missionária Evangélica Vida - Missão Vida;
- Associação de Mulheres Ribeirinhas - Casa de Sara;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Itacoatiara;
- Associação de Desenvolvimento Humano Cultural e Social "Mãos Solidárias".

**NATASHA DE OLIVEIRA FRANCO** irá fiscalizar a seguinte organização da sociedade civil:

- Liga Amazonense Contra o Câncer - LACC
- Grupo de Apoio a Criança com Câncer do Amazonas - GACC;
- Associação dos Pais de Crianças Cardiopatas do Estado do Amazonas;
- Associação de Pais, Mestres e Amigos do Programa Pelotão Mirim de Humaitá - APMAM.

**VÂNIA CRISTINA DA SILVA BARBOSA** irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Prelazia de Lábrea - Centro Esperança de Lábrea
- Casa Mamãe Margarida
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Boca do Acre;
- Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - Nova Recicla;
- Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas - ADCEA.

**SUELLEN REGINA DE FREITAS FERREIRA** irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Associação Pestalozzi de Parintins;
- Associação dos Catadores de Lixo de Parintins - ASCALPIN
- Associação dos Moradores do Bairro Itáuna II - AMBI II
- Centro de Formação Vida Alegre.

**ROSÂNGELA ALMEIDA DOS SANTOS LITAIFF** irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Clube de Mães da Japiinlandia;
- Associação do Idoso do Coroado (ASSIC);
- Associação de Apoio Lar de Vitória.

CIENTIFIQUE -SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDENTE DE HONRA, em Manaus/AM, 13 de outubro de 2020.

**KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**

Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 24926

## Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 037/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento (in company) obrigatório aos administradores, em cumprimento à Lei n. 13.303/2016.

Contratada: INGEP DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA.

Valor Global: R\$ 11.420,00 (onze mil, quatrocentos e vinte reais).

Prazo de vigência: 90 (noventa) dias.

Manaus, 07 de outubro de 2020.

**RENÉ LEVY AGUIAR**

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO**

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 24761

## Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

**EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR**

ESPÉCIE: ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, data 06/10/2020, caderno n.º34348, EXECUTIVO, fls.37.

ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 755.830,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais)

LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 755.820,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais)

Manaus, 16 de outubro de 2020

**ROSELENE SILVA DE MEDEIROS**

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 24843

**EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR**

ESPÉCIE: ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 031//2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, data 30/09/2020, caderno n.º34344, EXECUTIVO, fls.37.

ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGENCIA: 150(cento e cinquenta) dias, a contar de 01/10/2020 a 03/03/2021

LEIA-SE: PRAZO DE VIGENCIA: 150(cento e cinquenta) dias, a contar de 01/10/2020 a 28/02/2021

Manaus, 16 de outubro de 2020

**ROSELENE SILVA DE MEDEIROS**

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 24849

**EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR**

ESPÉCIE: ERRATA A PORTARIA Nº 101/2020/GP-AMAZONASTUR, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas nº 34351, data 09/10/2020, caderno Poder Executivo - Seção II, Pág. 12.

ONDE SE LÊ: "Designar os Servidores.....pelo período de 01/10/2020 a 03/03/2021".

LEIA-SE: "Designar os Servidores.....pelo período de 01/10/2020 a 28/02/2021."

Manaus, 19 de outubro de 2020.

**ROSELENE SILVA DE MEDEIROS**

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 24910

## Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 59/2020**

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data e, **CONSIDERANDO** que por meio da Resolução nº 22/2019 de 2.12.2019,